

CONSELHO REGULADOR

**DELIBERAÇÃO N.º 87/CR-ARC/2017**  
**de 28 de novembro**

**Instaura um procedimento administrativo de averiguação na  
sequência da participação da AJOC relativa à gestão da  
informação na TCV**

**Cidade da Praia, 28 de novembro de 2017**

# CONSELHO REGULADOR DA AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Deliberação N.º 85/CR-ARC/2017**

**De 28 de novembro**

**Assunto:** Instaura procedimento administrativo de averiguação na sequência da participação da AJOC relativa à gestão da informação na TCV

Tendo dado entrada na ARC, no dia 14 de novembro, uma nota da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde – AJOC sobre o assunto «Gestão de informação na TCV» em que a requerente se referia a “relatos (por parte dos jornalistas) preocupantes quanto a ética e deontologia na Televisão de Cabo Verde que podem comprometer a prestação de um serviço público de qualidade”;

Considerando a gravidade das situações denunciadas, nomeadamente as relativas à alegada influência do Conselho de Administração da RTC na grelha de programação, bem como o relato de eventuais conflitos de interesse e de incompatibilidades resultantes do exercício do cargo de Delegado da RTC em São Vicente cujo conteúdo funcional poderá condicionar o exercício da função de jornalista, entre outras situações;

Tendo em conta a atribuição da ARC de *Assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa*, prevista na alínea a) do Artigo 7.º dos Estatutos da Autoridade, e das competências do Conselho Regulador de: *Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições; Verificar e promover a conformidade dos estatutos dos órgãos de comunicação social; e Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos do Jornalista quer por parte dos meios de comunicação social quer por parte dos profissionais de comunicação social*, acometidas pelo Artigo 22.º n.º3 alíneas c), o) e p), respetivamente, dos Estatutos da ARC;

E porque assiste legitimidade à Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde, nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro que aprova as bases de procedimento administrativo gracioso;

Sem prejuízo da liberdade de imprensa e do seu corolário, liberdade editorial, que assiste à TCV,

O Conselho Regulador, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 48.º dos Estatutos da ARC aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro e do n.º 1 do Artigo 6.º do

Página 2 de 3

Decreto-Legislativo que aprova as bases de procedimento administrativo gracioso, delibera a imediata abertura de um procedimento administrativo de averiguação.

*Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 24.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC*

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos